



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	05/2022
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 05/2022, do Chefe do Executivo, em 16 de fevereiro de 2022, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 634/2021**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 4858/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal, que trata de remessa da Redação Final do PL nº 0001/2022, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa, foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em 12/01/2022.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, incluídas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, embora recebido nesta Casa em 16 de fevereiro de 2022, foi publicado em Diário Oficial em 19 de janeiro de 2022, em virtude do recesso parlamentar, conforme disposição do art. 43, §7º da Lei Orgânica do município.

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido veto, dentro do prazo legal, conforme detalhamento a seguir:

13/01/2022	quinta-feira	01º dia útil da contagem
14/01/2022	sexta-feira	02º dia útil da contagem
15/01/2022	Sábado	Dia não útil
16/01/2022	Domingo	Dia não útil
17/01/2022	Segunda-feira	03º dia útil da contagem
18/01/2022	terça-feira	04º dia útil da contagem
19/01/2022	quarta-feira	05º dia útil da contagem (PUBLICAÇÃO DO VETO NO DOM)
20/01/2022	quinta-feira	06º dia útil da contagem
21/01/2022	sexta-feira	07º dia útil da contagem
22/01/2022	Sábado	Dia não útil
23/01/2022	Domingo	Dia não útil
24/01/2022	segunda-feira	08º dia útil da contagem
25/01/2022	terça-feira	09º dia útil da contagem
26/01/2022	quarta-feira	10º dia útil da contagem
27/01/2022	quinta-feira	11º dia útil da contagem
28/01/2022	sexta-feira	12º dia útil da contagem
29/01/2022	Sábado	Dia não útil
30/01/2022	Domingo	Dia não útil
31/01/2022	Segunda-feira	13º dia útil da contagem
01/02/2022	terça-feira	14º dia útil da contagem
02/02/2022	quarta-feira	15º dia útil da contagem

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 14 de março de 2022



Ives Kleiton da Silveira

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Mat.: 541343-5

13/01/2022	quinta-feira	01º dia útil da contagem
14/01/2022	sexta-feira	02º dia útil da contagem
15/01/2022	Sábado	Dia não útil
16/01/2022	Domingo	Dia não útil
17/01/2022	Segunda-feira	03º dia útil da contagem
18/01/2022	terça-feira	04º dia útil da contagem
19/01/2022	quarta-feira	05º dia útil da contagem (PUBLICAÇÃO DO VETO NO DOM)
20/01/2022	quinta-feira	06º dia útil da contagem
21/01/2022	sexta-feira	07º dia útil da contagem
22/01/2022	Sábado	Dia não útil
23/01/2022	Domingo	Dia não útil
24/01/2022	segunda-feira	08º dia útil da contagem
25/01/2022	terça-feira	09º dia útil da contagem
26/01/2022	quarta-feira	10º dia útil da contagem
27/01/2022	quinta-feira	11º dia útil da contagem
28/01/2022	sexta-feira	12º dia útil da contagem
29/01/2022	Sábado	Dia não útil
30/01/2022	Domingo	Dia não útil
31/01/2022	Segunda-feira	13º dia útil da contagem
01/02/2022	terça-feira	14º dia útil da contagem
02/02/2022	quarta-feira	15º dia útil da contagem

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 14 de março de 2022



Ives Kleiton da Silveira

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Mat.: 541343-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	05/2022
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 05/2022, do Chefe do Executivo, em 16 de fevereiro de 2022, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 634/2021**.

Cumprir trazer que o Ofício nº 4858/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal, que trata de remessa da Redação Final do PL nº 0001/2022, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa, foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em 12/01/2022.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato."

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, embora recebido nesta Casa em 16 de fevereiro de 2022, foi publicado em Diário Oficial em 19 de janeiro de 2022, em virtude do recesso parlamentar, conforme disposição do art. 43, §7º da Lei Orgânica do município.

Isto posto, tem-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o referido veto, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir: